



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de lei nº 30 /2016
De 04 de Maio de 2016

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender, em leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal conforme relação abaixo:

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
01	17	I	Jardim Nova Pilar	2435-0	271,00	R\$ 39.240,00
02	18	I	Jardim Nova Pilar	2436-0	288,00	R\$ 41.702,00
03	36	I	Jardim Nova Pilar	2437-0	271,00	R\$ 39.240,00
04	12	M	Jardim Nova Pilar	4144-0	162,00	R\$ 23.457,60
05	34	F	Jardim Nova Pilar	4078-0	267,00	R\$ 38.661,60
06	16	P	Jardim Nova Pilar	4219-0	360,00	R\$ 52.128,00
07	18	P	Jardim Nova Pilar	4217-0	360,00	R\$ 52.128,00
08	19	P	Jardim Nova Pilar	4216-0	360,00	R\$ 52.128,00
09	20	P	Jardim Nova Pilar	4215-0	360,00	R\$ 52.128,00
10	21	P	Jardim Nova Pilar	4214-0	360,00	R\$ 52.128,00
11	22	P	Jardim Nova Pilar	4213-0	360,00	R\$ 52.128,00
12	23	P	Jardim Nova Pilar	4212-0	360,00	R\$ 52.128,00
13	24	P	Jardim Nova Pilar	4211-0	360,00	R\$ 52.128,00
14	25	P	Jardim Nova Pilar	4210-0	360,00	R\$ 52.128,00
Sub Total						R\$ 651.453,20

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
15	01	6	Jardim Nova Pilar II	7163-0	781,00	R\$ 102.803,00
16	24	6	Jardim Nova Pilar II	7186-0	400,50	R\$ 52.717,00
17	01	8	Jardim Nova Pilar II	7259-0	321,24	R\$ 42.284,82
18	15	01	Jardim Nova Pilar II	7149-0	363,95	R\$ 47.906,73
Sub Total						R\$ 245.711,55

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
19	01	III	Jardim Nova Pilar III	8718-0	271,21	R\$ 32.455,70
20	15	III	Jardim Nova Pilar III	8732-0	263,19	R\$ 31.495,94
21	08	III	Jardim Nova Pilar III	8725-0	196,25	R\$ 23.485,23
22	9	III	Jardim Nova Pilar III	8726-0	240,40	R\$ 28.768,66
23	01	I	Jardim Nova Pilar III	8639-0	236,68	R\$ 28.323,49
24	23	II	Jardim Nova Pilar III	8692-0	235,07	R\$ 28.130,82
25	24	II	Jardim Nova Pilar III	8693-0	228,32	R\$ 27.323,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

26	17	I	Jardim Nova Pilar III	8655-0	241,05	R\$ 28.846,45
27	16	I	Jardim Nova Pilar III	8654-0	263,10	R\$ 31.485,17
Sub Total						R\$ 260.314,51

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
28	11	C	Jardim Ipê	9442-0	344,38	R\$ 41.211,95
29	14	F	Jardim Ipê	9524-0	388,29	R\$ 46.466,66
30	01	D	Jardim Ipê	9457-0	431,63	R\$ 51.653,16
31	01	F	Jardim Ipê	9511-0	454,65	R\$ 54.407,96
32	01	G	Jardim Ipê	9551-0	421,16	R\$ 50.400,21
33	01	L	Jardim Ipê	9582-0	359,11	R\$ 42.974,69
34	01	M	Jardim Ipê	9597-0	435,31	R\$ 52.093,54
Sub Total						R\$ 339.208,17

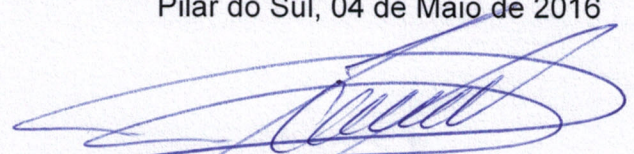
Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
35	01	W	Parque Res. Campestre	2981-0	759,00	R\$ 60.000,00
36	03	W	Parque Res. Campestre	2979-0	860,00	R\$ 60.000,00
Sub Total						R\$ 120.000,00

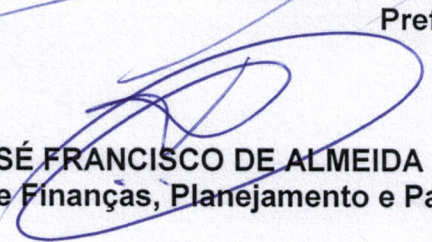
Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
37	06-A	0	Campo Grande	8907-0	291,91	42.268,56
Sub Total						R\$ 42.268,56

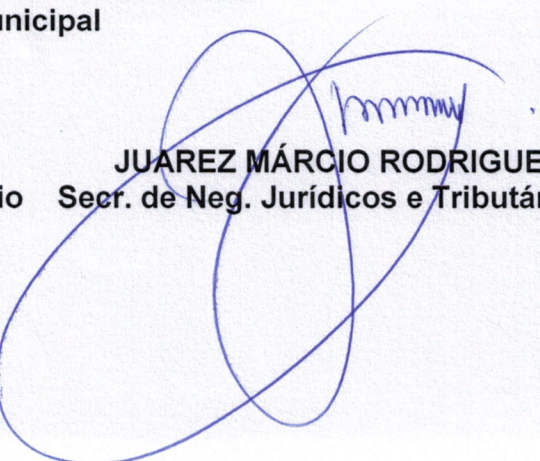
Art. 2º - O valor monetário arrecadado será utilizado da seguinte maneira: 40% (quarenta por cento) na aquisição de imóveis para implementação de programas habitacionais; 50% (cinquenta por cento) na aquisição de imóveis para o desenvolvimento da industrialização e 10% (dez por cento) na aquisição de uma área para ser utilizada como aterro sanitário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de Maio de 2016


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 30/2016
De 04 de Maio de 2016

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE TERRENOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem Justificativa n.º 25/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos as mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares, o Projeto de Lei Complementar acima epigrafado.

O presente Projeto de Lei visa a alienação dos imóveis nele listados, a fim de arrecadar numerário para a aquisição de áreas para as finalidades descritas no artigo 2.º do projeto.

Além da necessidade de realizar as aquisições mencionadas no artigo citado acima, também há que se considerar as seguintes razões:

O município arca continuamente com a manutenção desses imóveis, disponibilizando materiais e mão de obra que poderiam ser utilizados em outros locais, em benefício direto dos munícipes; além disso, há que se considerar que parte desses imóveis estão localizados em esquinas e podem ser utilizados para a realização de empreendimentos comerciais, o que desenvolveria os bairros e geraria novos postos de trabalho; não menos importante é o fato de inserir esses imóveis no mercado formal imobiliário gerando ITBI nas negociações e IPTU ao longo dos próximos anos.

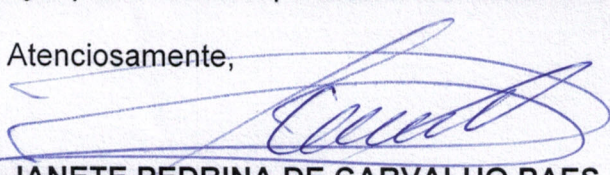
Com o valor arrecadado no leilão, no mínimo R\$ 1.787.696,60 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), no mínimo, se intenta, conforme as disposições do artigo 2.º do projeto de lei, a realização de um projeto que vá de encontro aos anseios da sociedade como um todo.

Os lotes ofertados são aptos a construção imediata, de modo que os adquirentes já poderão fazer uso de seus imóveis, sem qualquer embaraço nesse sentido.

De outro lado, esses imóveis não tem serventia direta ao Poder Público na medida em que não são áreas institucionais ou sistemas de lazer (que não poderiam ser alienados); nesse sentido, os mesmos podem ser alienados e o numerário arrecadado poderá ser utilizado para uma ação concentrada nos objetivos firmados na Lei, conforme já dito anteriormente.

Certo de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

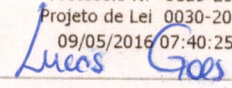
Atenciosamente,


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0129-2016
Projeto de Lei 0030-2016
09/05/2016 07:40:25


LEGISLATIVO